



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## **NOTA INFORMATIVA Nº 10/2016-DIGPE**

**Natal, 27 de outubro de 2016.**

*Dispõe sobre informações quanto aos procedimentos de revisão de progressão funcional docente.*

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE,**

### **CONSIDERANDO**

as disposições da Lei nº 9.784/1999;

### **INFORMA:**

**Aos Senhores Coordenadores de Gestão de Pessoas dos *Campi* do IFRN, Assessores de Gestão de Pessoas dos *Campi* EaD e Avançado de Lajes, Diretor de Administração de Pessoal e Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal do *Campus* Natal-Central,**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste informar que a Nota Informativa nº 09/2016-DIGPE deve ser considerada insubsistente e que os procedimentos de revisão de progressão docente determinados pelo Relatório de Auditoria nº 201502694-CGU-R/RN deverão seguir a presente Nota Informativa.

### **1 – Dos grupos de docente conforme principais tipos de revisão a serem efetuadas**

Em razão da vigência de diferentes dispositivos legais que tratam da carreira docente desde 2008, os docentes podem ser classificados em diferentes grupos, conforme data de seu ingresso no cargo e normas vigentes desde seu ingresso e adiante. A tabela a seguir resume os principais grupos.

<b>Grupo 1</b>	Docentes que ingressaram no cargo até <b>17/03/2011.</b>	Esses servidores foram contemplados com progressão de 18 meses em períodos em que esta deveria ter ocorrido com 24 meses ou com um interstício maior do que 18 e menor do que 24 meses (regra de transição para alguns docentes quando da publicação do Decreto nº 7.806/2012). Também podem ter ocorrido progressões por titulação e concessão de RT com data retroativa, bem como concessão de tais benefícios com documentos diferentes de certificado ou diploma.
----------------	--	---

**Escopo da revisão:**

- Progressões por desempenho ocorridas desde 2008;
- Progressões por titulação com data retroativa;
- Retribuições por titulação com data retroativa;
- Progressões por titulação concedidas com ata com ressalva;
- Retribuições por titulação concedidas com ata com ressalva.

<b>Grupo 2</b>	Docentes que ingressaram no cargo entre <b>18/03/2011</b> e <b>28/02/2013.</b>	Esses servidores ingressaram em um período no qual, ao fazerem 18 meses de efetivo exercício, já se encontrava em vigor o Decreto nº 7.806/2012, publicado em 18/09/2012. Contudo podem ter ocorrido progressões por titulação e concessão de RT com data retroativa, bem como concessão de tais benefícios com documentos diferentes de certificado ou diploma.
----------------	--	--

**Escopo da revisão:**

- Progressões por titulação com data retroativa;
- Progressões por desempenho ocorridas após progressões por titulação;
- Retribuições por titulação com data retroativa;
- Progressões por titulação concedidas com ata com ressalva;
- Retribuições por titulação concedidas com ata com ressalva.

<b>Grupo 3</b>	Docentes que ingressaram a partir de <b>01/03/2013.</b>	Esses servidores já entraram na vigência da Lei nº 12.772/2013. Em razão disso seu prazo de progressão funcional já foi de 24 meses desde seu ingresso e só poderão solicitar aceleração de promoção findo seu estágio probatório, o que só poderá ocorrer para docentes desse grupo a partir de 01/03/2016. Portanto, para tais servidores só devem ser analisadas as eventuais concessões de RT de forma retroativa ou que foram feitas com documentos diferentes de certificado ou diploma.
----------------	---	--

**Escopo da revisão:**

- Retribuições por titulação com data retroativa;
- Retribuições por titulação concedidas com ata com ressalva.

## **2 – Da ordem de revisão e continuidade dos processos ordinários de progressão**

Recomenda-se que os *campi* comecem os processos de revisão por aqueles docentes cujas datas de progressão (antes da revisão/correção) já tenha sido atingida. Servidores que atingiram nova data de progressão sem ter tido feito seu procedimento de revisão devem ter seus atuais processos de avaliação de desempenho sobrestados até que o processo de revisão tenha sido resolvido.

Os processos de progressão funcional de docentes do **Grupo 3** podem continuar a ocorrer normalmente, bem como o de docentes do **Grupo 2** que não tenham sido contemplados com progressão por titulação ou aceleração de promoção com data retroativa.

Também poderá ser efetuado o processo de progressão do professor cuja revisão de progressão ainda não foi realizada, mas para o qual se verificou já se ter atingido a data para progressão considerando-se a aplicação da revisão.

**Exemplo:** Servidor faria jus à progressão para D-III-2 em 1º de dezembro de 2015 (antes da revisão), mas numa análise prévia das datas a serem revisadas verificou-se que a data corrigida de progressão para esse nível seria 1º de março de 2016. Como a data já foi atingida, poder-se-ia fazer a progressão já se considerando a data correta para esse nível (1º de março de 2016). O processo de revisão dos níveis anteriores seguiria tramitando em paralelo.

## **3 – Da instrução dos processos de revisão/correção de progressões**

Os processos de revisão/correção de progressão funcional, devem ser instruídos com os seguintes documentos.

1. Memorando direcionado ao servidor interessado informando a correção a ser feita em razão do Relatório de Auditoria da CGU no qual sejam citados todos os processos de progressão funcional do servidor, as datas em que lhe foram concedidas as progressões e as novas datas de progressões que serão corrigidas;
2. Cópias do Parecer SRH/SEPLAN nº 217/89, do Ofício-Circular nº 002/2014-CGGP/SAA/SE/MEC, bem como da Nota Técnica nº 33/2014-

CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, bem como do Relatório de Auditoria nº 201502694-CGU-R/RN e da Nota Informativa nº 05/2015-DIGPE;

3. Cópias das portarias de progressão funcional e concessão de RT do interessado.

#### **4 – Do trâmite dos processos de revisão/correção de progressões**

Os processos de revisão de progressão deverão obedecer ao seguinte trâmite processual:

1 – COGPE, ASGPE, DIAPE/CNAT ou CODEPE/CNAT abrem processo de revisão de progressão conforme instrução do item anterior e notificam o servidor para ciência e caso deseje entre com defesa administrativa no prazo de 10 dias após ciência;

2 – Em caso de defesa, COGPE, ASGPE, DIAPE/CNAT ou CODEPE/CNAT encaminhará extraordinariamente processo de revisão para análise por comissão especialmente designada pelo Reitor do IFRN (nesse caso, encaminhar processo via SUAP para a DIGPE);

3 – Comissão tem prazo de 10 dias após recebimento do processo para se pronunciar sobre o recurso, retornando processo para COGPE, ASGPE, DIAPE/CNAT ou CODEPE/CNAT para dar ciência ao servidor da resposta do recurso;

3.1 – Em caso de não acatamento de recurso, o setor de Gestão de Pessoas deverá encaminhar processo aos Gabinetes competentes para que sejam emitidas as portarias de retificação ou anulação, para operar seus regulares efeitos.

4 – Servidor pode entrar com recurso de segunda instância dentro do prazo de 30 dias da ciência, o qual deverá ser encaminhado ao Reitor do IFRN para decisão, alerta que o recurso não tem o condão de suspender os efeitos da portaria, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.112/90;

5 – Reitor do IFRN tem prazo de 10 dias após recebimento do processo para se pronunciar sobre o recurso, retornando processo para COGPE, ASGPE, DIAPE/CNAT ou CODEPE/CNAT para dar ciência ao servidor da resposta do recurso;

6 – Servidor pode entrar com recurso de terceira instância dentro do prazo de 30 dias da ciência, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Superior do IFRN para decisão.

**Auridan Dantas de Araújo**  
Diretor de Gestão de Pessoas

Visto:

**Wyllys Abel Farkatt Tabosa**  
Reitor